

Rendas públicas

THESSOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESSOURO DO ESTADO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1925

Saldo do dia anterior ...	57.888.945
Recolhimentos feitos no dia acima ...	65.475.824
Despesa efectuada, idem, idem	133.364.839
Saldo para o dia 4:	48.682.700
Em moeda ...	76.954.969
Em poder do pagador externo ...	7.726.700
	48.681.669

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1925

RENDA DO DIA 4		
Exportação ...	35.528.4709	
Renda Interna ...	360.588	35.889.4297
DEPÓSITOS		
Santa Casa ...	205.637	
Município da Capital ...	587.750	
Asilo de Meninotado ...	549.16	809.503
		36.788.800

ao movimento de importação e exportação durante o anno de 1924.

A segunda parte apresenta cerca de 8.000 firmas comerciais e industriais do Distrito Federal arranjadas em ordem alfabética.

O capital das firmas, bem como os nomes dos Bancos que as mesmas oferecem para referências são apresentados, por meio de alfabeto e numerado, com o nome da firma que qualquer pessoa que olhar o mesmo livro possa ler facilmente destas particularidades. Entre tanto, para aquelas que têm interesse em as conhecer, damos anexos as chaves para que se pode obter a informação desejada.

No terceira parte estão estas firmas classificadas de acordo com os seus diferentes ramos de negócio. Una mesma firma aparece, naturalmente, nesta parte, tantas vezes quantas são as classificações a que está subordinada.

A propósito das operações bancárias da nossa praça a Associação Commercial dirigiu ao senador Epitácio Pessoa o seguinte telegramma, solicitando sua intercessão junto à diretoria da Banca do Brasil no sentido de ser restabelecido o crédito para as agências desse Estado:

—Senador Epitácio Pessoa— Rio— Tendo vista suspensão operações bancárias nossas, praga nome classes, considerando que a instância excede sentido diretoria Banco Brasil, permitir restabelecimento creditício, agências Estado, Meidé, referida está provocando incalculáveis prejuízos lavoria industria que se tem imposibilitado movimentação produção, Manoel Vellozo Borges, presidente Associação Commercial.

As respostas recebidas a Associação Commercial o desejou que seguisse ao Ilustre Ministro das Finanças:

—Conselho presidente Banco Brasil que promove estudar assunto com interesse sympathy da respectiva denção por classes. Sanduíches— Epitácio Pessoa.

Agradecendo a prestigiosa intercessão do senador Epitácio Pessoa no sentido de solucionar a crise das operações bancárias desse Estado o dr. Manoel Vellozo Borges, presidente da Associação Commercial dirigiu ao governo brasileiro o telegrama subente:

—Senador Epitácio Pessoa— Rio— Tendo levado conhecimento classes interessadas conteúdo na v. exp. agradeço agradecer prestigiosa intercessão junto presidente Banco Brasil, com certeza, quanto ao brevemente sonhado grande crise resultante suspensão legitimas operações bancárias agências nossas praças. Cordões saudações— Dr. Manoel Vellozo Borges, presidente Associação Commercial.

JUNTA COMMERCIAL:—Durante o mês de novembro proximamente, foram arquivados e registrados na Junta Commercial os seguintes documentos:

Contratos— De sociedades mercantis em nome coletivo entre Augusto Domingues ou Melreiros e Gentil Lins, para o commercio de algodão e outros gêneros do país, no município de São, sob a razão social Melreiros e Gentil Lins, capital de rs. 100.000.000 (cem contos de réis).

Farmas individuais— De José Justiniano Filho, para o commercio de comprissões e consignações à sua filha Muciê Pinheiro nº 313, mesa cláusula, com o capital de rs. 5.000.000 (cinco contos de réis).

De José Motta da Silva, para o commercio de fábricas de vime de Taperoá com o capital de rs. 8.000.000 (oitos contos de réis).

De Manuel Cavalcante de Senne para commercio de farmacia à sua filha Muciê Pinheiro nº 333, mesa cláusula, com o capital de rs. 5.000.000 (cinco contos de réis).

De João Motta para o commercio

A Chave da Fortuna

GRATIS! GRATIS!

Qualquer pessoa de ambos os sexos poderá ganhar diariamente importantes somas de dinheiro no jogo do bicho. Remetam urgente o coupon abaixo acompanhado de um sello de R\$200 para a resposta, a M. ASSUMPÇÃO, caixa postal, 345 — RECIFE.

COUPON

Nome _____ Endereço _____

OS 3 GIGANTES DO BEM

PRIMEIRO CESSATYL

Maravilhosa descoberta contra a dor e contra a gripe — Cessa qualquer dor em poucos minutos, sem fazer mal ao estomago e sem deprimir o organismo — Sobre o CESSATYL assim atestam 3 notáveis professores da Faculdade de Medicina do Rio:

O ilustrado prof. dr. Miguel Costa, assim se manifesta sobre o Cessatyl: — «O preparado CESSATYL é um excelente medicamento da dor, sem inconvenientes e eficaz nos casos indicados». — O não menos ilustrado prof. dr. Asturreguil, escreve: «Atestei que tenho empregado em minha clínica o preparado CESSATYL, cuja ação é segura nas algeções dolorosas». — O notável clínico e prof. dr. Rocka Vaz, também escreve: — «O preparado CESSATYL é um dos que mais se recomendam contra o elemento dor, pela eficácia dos seus resultados».

SEGUNDO CALCEON

A salvação das crianças, pois faz com que todo o período da dentição passe sem a menor molestia. Calcifica e fortifica o organismo.

Existem inúmeros preparados para calcificação do organismo e especialmente indicados nos casos de depauperamento orgânico, tuberculose, etc., mas nem todos tem a indicação precisa do CALCEON, produto terapêutico rigorosamente formulado no qual, além do óleo de coco fresco, entra o óxido de tiroxina, em dose mínima, tão rigorosamente scient fixa que não há contra-indicação na velha opinião do ilustrado pediatra, prof. Dr. Nascimento Gurgel incontestavelmente um das glórias da medicina brasileira.

TERCEIRO SYNOROL

A melhor pasta para dentes, formula do prof. Frederico Eyer, da Fac. de Medicina do Rio.

Todos os 3 são produtos do INSTITUTO FREUDER

Únicos concessionários e vendedores para os Estados do Norte: **Ferreira Cesár & Comp.** — Rua Major Paucino, 214 — Fortaleza — Ceará.

PROCURA-SE AGENTE PARA CONTA PRÓPRIA NA PARAHYBA

1º sargento José Cassiano, adjunto de dia do batallão, o 2º sargento Adhemar Galdino, guarda da Cadeia, o 3º sargento Seperino Corrêa, cabo Joaquim e soldado coroneiro José Luiz, guarda do Palácio, capitão Antônio Reis e soldado — os mesmos quatro Marins: guarda do Quartel, cabo Manoel da Costa; reformado da Ribeirinha, cabo Isaiel Calvacante; soldado Maria Francisco, o 4º sargento do batallão, capitão Joaquim Souza; soldado da 2º Companhia, o 5º sargento do batallão, capitão João de Souza; soldado da 2º Companhia, o 6º sargento do batallão, capitão José Peixoto, soldado-coronel Antônio Franscato.

Boletim nº. 337—Uniforme 5º (xadrez). Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte: Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se. As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

SYPHILIS!!!

Abortos! Chagas! Inválidez! Rheumatismo! Eczemas! Dores da Perna!

ELIXIR 914 UM HORROR!!!

A SYPHILIS produz Abortos, enche o corpo de Chagas, destrói as Gerações, faz os filhos Degenerados e Paralíticos, produz Placas, Queda do cabelo e das unhas, faz as pessoas Repugnantes, ataca o Coração, o Bago, o Figado, os Rins, a Boca, a Garganta, produz o Rheumatismo, Purgações dos ouvidos, Eczemas, Erupções da pele, Feridas no corpo todo, a Cegueira, a Loucura, enlame, ataca todo o organismo.

COM O USO DO

ELIXIR 914

E DOS

COMPRIMIDOS 914

No fim de poucos dias, nota-se:

1º — O sangue limpo de impurezas e bem estar geral. 2º — Desaparecimento de espinhos, furunculos, coceiras, Feridas bravas, Bubas, etc.

3º — Desaparecimento completo do RHEUMATISMO, dôres nos ossos e dores de cabeça.

4º — Desaparecimento das manifestações syphiliticas e de todos os incommodos de fundo syphilitic.

5º — O aparelho gasto intestinal perfeito, polo o ELIXIR 914 não ataca o estomago e não contém ioduro.

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitais, de especialistas dos Gilhos e da Dyspepsia Syphilitica.

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 21 de fevereiro de 1918, sob n. 28.

AVISO IMPORTANTE: — A's pessoas que por qualquer motivo, não possam tomar o ELIXIR 914, apresentemos os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS, cujo fórmula é a mesma do ELIXIR 914 e a base do homoplasma.

Os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS são fáceis de carregar e devem ser trazidos no proprio bolso e tomados em coisas cheias, enfim, em qualquer lugar, sem perda de tempo e trabalho.

O seu uso em breve será generalizado em toda América do Sul, por essa facilidade.

Ribaltas

Círcos Budá — Estreou hoje com sucesso o Círcos Budá, cujos trabalhos agradaram geralmente.

A assistência foi numerosa e os artistas receberam muitos aplausos.

Para hoje está anunciado novo e variado espetáculo.

Rio Branco — — O carnaval no Rio, em 1925, e a comédia "Ananás" com sucesso.

Philippines — 1ª época — O homem sem paixão. Fit Italia.

Populares — A "festa dos desfiles", em 6 actos da "Festa Nacional", com Mary Philbin como protagonista.

S. José — 2ª e última série do film "O auto volante".

O dia militar

Comando do 1º Batallão da Força Pública do Estado da Paraíba. Quarta feira 4 Príncipe Pedro Americano, em 4 de dezembro de 1925 Serviço para o dia 5 de dezembro (sábado).

Da baléia, o sr. 1º tenente

Manoel Benício, renda à guarnição, o

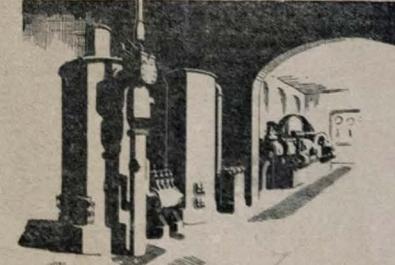


MOTORES OTTO

MOTORES
A GAS PODRE
OU KEROZENO
OS MAIS
AFAMADOS
NO BRASIL

MACHINAS para officinas, serrarias, algodão, café, arroz, assucar, etc., etc.

Sociedade de Motores Deutz
OTTO LEGITIMO LTD.



AVENIDA MARQUEZ DE OLINDA — RECIFE

Art. 1º — Os sargentos José Cassiano, adjunto de dia do batallão, o 2º sargento Adhemar Galdino, guarda da Cadeia, o 3º sargento Seperino Corrêa, cabo Joaquim e soldado coroneiro José Luiz, guarda do Palácio, capitão Antônio Reis e soldado — os mesmos quatro Marins: guarda do Quartel, cabo Manoel da Costa; reformado da Ribeirinha, cabo Isaiel Calvacante; soldado Maria Francisco, o 4º sargento do batallão, capitão Joaquim Souza; soldado da 2º Companhia, o 5º sargento do batallão, capitão João de Souza; soldado da 2º Companhia, o 6º sargento do batallão, capitão José Peixoto, soldado-coronel Antônio Franscato.

Boletim nº. 337—Uniforme 5º (xadrez).

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

(Ass.) Tenente-coronel Elyso Scobre, comandante geral.

Para combateamento da Fome e de vida executa, público o seguinte:

Concurso — para o posto de chefe de esquadra — inclui-se no dia 6 o correto, o concurso para o posto de chefe de esquadra a cuja prova concorrerão todas as praças de bom comportamento que quiserem inscrever-se.

As praças do 1º B/L, que se encontrarem desatadas, poderão vir a capital para o citado concurso independente de solicitação e este comando, correndo, porém, as despesas por conta própria.

LEI N. 624 — De 1 de dezembro de 1925

Constitui o município de Esperança, tendo por sede a actual praça do mesmo nome que fica elevada à categoria de vila.

Art. 1º—O limite do município, ora criado são os 8 quilômetros, com o município de Araci, o Rio da Areia, o Rio das Pedras e o Rio das Laranjeiras, na foz do Rio da Areia, Jusino Maciel também contendo no seu nome o Rio da Areia. Puna é em trete a casa de Manoel Eusébio, sobre pelo Rio das Laranjeiras.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba do Norte:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—Fica constituído o município de Esperança, tendo por sede a actual praça do mesmo nome que fica elevada à categoria de vila.

Art. 2º—O limite do município, ora criado são os 8 quilômetros, com o município de Araci, o Rio da Areia, o Rio das Pedras e o Rio das Laranjeiras, na foz do Rio da Areia, Jusino Maciel também contendo no seu nome o Rio da Areia. Puna é em trete a casa de Manoel Eusébio, sobre pelo Rio das Laranjeiras.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba do Norte:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—Fica extinto o Juiz Privativo dos Fatos da Fazenda do Estado.

Art. 2º—A jurisdição conferida ao extinto Juiz dos Fatos será exercida, em conformidade do direito, pelos Juizes de direito, e na data capitular, pelo Juiz de direito da 1ª vara.

Art. 3º—Os Juizes de direito de primeira e segunda instância são competentes para processar e julgar os executivos por civilas causas, certidões e extradições pelas Mesas de Rendas de suas comarcas.

Art. 4º—É o imponente o Juiz de direito da 1ª vara da capital:

1º—Para processar e julgar os executivos fiscais por dividas cujas certidões e extradições pelas Recebedouras de Rendas;

2º—Para processar e julgar as causas de curta natureza, em que a Fazenda é parte ou terceiro.

Art. 5º—Nas causas da capital, funcionará, com as suas actuações atribuídas, o procurador fiscal e os Juizes da Fazenda.

§ Único.—O procurador fiscal e os Juizes da Fazenda serão substituídos, em seus impedimentos, pelo sollicitador dos Fatos da Fazenda, sempre que estiver presente.

Art. 6º—Nas demais comarcas, promoverão todos os termos dos executivos na qualidade de sub-procuradores fiscais, os promotores públicos.

§ Único.—Os sub-procuradores fiscais são subordinados e procedem, a quem receberão instruções para a boa execução do serviço de cidadania judicial da divida activa.

Art. 7º—As Mesas de Rendas e a Recebedoura terão um livro destinado a registrar das dividas activas, de qual seão extraídas as certidões para servimento de juiz e de outras autoridades.

Art. 8º—Das sentenças que condenarem a Fazenda Estadual haverá sempre recurso ex officio para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 9º—O Poder Executivo regularizará a presente lei, fixando o modo de pagamento da onda activa, distribuindo percentagens, pôs os funcionários e serventuários a encarregos das cobranças judiciais e determinando outras providências tendentes ao rápido andamento dos processos administrativos e individuais da cobrança da curva activa.

Art. 10—Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nella se contém.

Art. 11—O distrito de pará de Água Branca, do município de Prainha, com os seus actuais limites, passará a pertencer ao município de Princesa.

Art. 12—Fica revogado o art. 6º da Lei nº 423, de 28 de outubro de 1923.

Art. 13—Os conselhos municipais poderão entrar em acordo para alterarem os respectivos limites, com anexação ou desmembramento de porções de suas terras vizinhas.

§ Único.—Essas resoluções produzirão desde logo os seus efeitos, mas serão submetidas à aprovação da Assembleia na sua primeira reunião.

Art. 14—Fica o presidente do Estado autorizado a marcar dia para a eleição de conselheiros do município de Esperança criado no presente Lei.

Art. 15—O distrito de pará de Água Branca, do município de Prainha, com os seus actuais limites, passará a pertencer ao município de Princesa.

Art. 16—Fica revogado o art. 6º da Lei nº 423, de 28 de outubro de 1923.

Art. 17—Os conselhos municipais poderão entrar em acordo para alterarem os respectivos limites, com anexação ou desmembramento de porções de suas terras vizinhas.

§ Único.—Essas resoluções produzirão desde logo os seus efeitos, mas serão submetidas à aprovação da Assembleia na sua primeira reunião.

Art. 18—Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nella se contém.

Art. 19—O secretário de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo, do Estado da Paraíba do Norte, em 1º de dezembro de 1925, 38.º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Foi publicada nesta Secretaria de Estado da Paraíba do Norte, em 25 de novembro de 1925.

(Ass.) DEMOCRITO D'ALMEIDA

Secretário de Estado

LEI N. 625 — de 1 de dezembro de 1925

Obriga os Prefeitos a apresentarem balanços da receita e despesa dos Municípios.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—Fica prorrogado o mandado dos prefeitos obrigados a apresentar, semestralmente, aos conselheiros Municipais, balanços da receita e despesa dos Municípios, mediante escritura regularmente feita.

Art. 2º—Os conselhos municipais se reunirão, especialmente, duas vezes por ano, em julho e janeiro, para tomar conhecimento dos balanços referentes a cada semestre decorrido, e de qualquer assumpto de sua competência.

§ 1º—O presidente do Conselho designará o dia da reunião e oficializará o projeto comunicando-lhe essa sua решеніе.

§ 2º—Não sendo enviado o balanço no dia designado, o presidente do Conselho marcará nova reunião e solicitará ao prefeito, por meio de ofício, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 3º—Recomendo o balanço, que deverá trazer «visão» do prefeito e a assinatura do tesoureiro da Prefeitura, o presidente do Conselho o submetterá à discussão e votação.

§ 4º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 5º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 6º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 7º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 8º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 9º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 10º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 11º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 12º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 13º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 14º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 15º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 16º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 17º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 18º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 19º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 20º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 21º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 22º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 23º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 24º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 25º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 26º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 27º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 28º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 29º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 30º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 31º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 32º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 33º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 34º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 35º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 36º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 37º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 38º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 39º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 40º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 41º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 42º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 43º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 44º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 45º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 46º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 47º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 48º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 49º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 50º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 51º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 52º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 53º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.

§ 54º—O presidente do Conselho requisitará, directamente, do tesoureiro, quando assim o requer, que permaneça o balanço, é, também, o Conselho, por meio de ofícios, que permaneça suspenso o prefeito e, elencará as suas responsabilidades, e, caso contrário, autorizará ao presidente do Estado que autorize, ou não, o acto do Conselho.